



**DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n.º 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, reconhecido pela ALEPE por meio do DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db10f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ibimirim/PE, 04 de janeiro de 2021.

  
**JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito



## DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibibimirim/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONDIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONDIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

**Art. 2º.** Ficam proibidas reuniões e aglomerações para grupos que superem 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

**Art. 3º.** Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único deste decreto.

§ 2º Os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*.

**Parágrafo Único.** O horário de funcionamento do comércio local será das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta.

**Art. 4º.** Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 5º.** O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias passarão a ser:

I – De segunda a sexta: até as 20:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados, apenas restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio: até as 22:00 horas.

§1º: Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas;

**Art. 6º.** Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB).

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

**Art. 7º.** Permanece vedada, até 17 de março de 2021, a utilização de som na faixa de areia das áreas de banho e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

**Art. 8º.** Ficam suspensas quaisquer atividades, desportivas ou outras, em quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol e estádios, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

**Art. 9º.** Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, faixa de areia e áreas de banho coletivo, independentemente do número de participantes, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

**Art. 10º.** Ficam suspensas as aulas do tipo presencial nas redes de ensino público e privado no Município de Ibimirim/PE, até 17 de março de 2021.

**Art. 11º.** Para melhor adequação do distanciamento social, as feiras funcionarão das seguintes formas:

I – Na feira da Praça Dejair Ribeiro, o funcionamento passará a ser das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados, a feira acabará às 17:00 horas.

II – Na feira do Centro, os feirantes só poderão colocar sua mercadoria a partir das 18:00 horas da sexta-feira. A feira acabará às 17:00 horas do sábado.

§1º: Nenhum feirante poderá colocar suas mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.

§2º: Fica vedada, nas feiras seguintes à do dia 06/03/2021, a participação de feirantes oriundos de outros municípios, até 17 de março de 2021.

**Art. 12º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

Regulamento do Código Sanitário Estadual, com aredação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 13º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 02 de Março de 2021.

  
**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f03-4600-472a-b918-13b012c3a329

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f0f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** Altera o Decreto Municipal nº 014, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibirimir/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **pela Lei Orgânica Municipal**,

**CONDIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONDIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 5º e o art. 10, ambos do Decreto Municipal nº 014, de 02 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 5º.** O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes e conveniências passarão a ser:” NR

**Art. 10º.** As igrejas e templos religiosos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitadas a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f013-4600-472a-b918-13b012c3a329

líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

**Parágrafo Único.** As igrejas e templos religiosos podem funcionar das 5:00 horas às 20:00 horas, somente de segunda a sexta-feira, sendo proibido o funcionamento aos sábados e domingos.” (NR)

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 04 de Março de 2021.

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

DECRETO Nº. 018/2021

**Regulamenta, no âmbito do município, a realização de sessões públicas de procedimentos licitatórios por meio de videoconferência, como medida de enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Federal 8.666/93.**

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, Estado de Pernambuco e no Município de Ibimirim;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estadual e Municipal, que regulamenta a quantidade máxima de capacidade do ambiente, observadas as normas sanitárias relativas à higiene.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

**DECRETA:**





PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f0f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**Art. 1º** - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e Legislativo estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite em suas fases de realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (Portal de Compras Públicas) à sua realização pelo Município.

**Art. 2º** - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo em dispositivo conectado à internet e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 10 (dez) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

**Art. 3º** - Para os fins do artigo anterior os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, considerando os seguintes pontos:



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f0f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**I** - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão no endereço constante do Edital de Licitação, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL;

**II** - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública que inaugural e sua publicização se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

**III** - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

**IV** - as impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões que eventualmente foram interpostos, deverão ser encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada sua apresentação de forma presencial;

**V** - aos licitantes que demonstrarem interesse na interposição de recursos serão asseguradas o devido acesso ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal à Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em mídia digital, sempre que possível.

**VI** - o licitante deverá acompanhar o decorrer da sessão virtual durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidas pela comissão ou de sua desconexão;

**§ 1º** Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

**§ 2º** Será realizada a transmissão em tempo real de todos os procedimentos efetivados pela Comissão de licitação ou Pregoeiro, no tocante a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, abertura de propostas e de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, garantindo sempre o sigilo das mesmas.

**§ 3º** Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os fatos ocorridos na sessão, os dados dos participantes, os locais em que se encontram, a confirmação de sua presença e a tempestividade da remessa da documentação.

**§ 4º** Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em prazo razoável e proporcional.

**§ 5º** Os documentos físicos serão:



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f013-4600-472a-b918-13b012c3a329

I - digitalizados e anexados no processo administrativo correspondente;

II - adequadamente armazenados em meio físico pelo prazo correspondente.

**§ 6º** a efetivação do credenciamento dos representantes das participantes no site para a sessão, deverá ser efetivado de forma eletrônica, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular da qual constem os necessários poderes para participação, ou se tratando de seu representante legal, a apresentação do o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**§ 7º** Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

**§ 8º** Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

**Art. 4º** Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I - Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação.

II - O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico.

III - Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), ou mediante protocolo na CPL, em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame.

**Art. 5º** Caberá ao Município prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

**§ 1º** Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de licitação por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f0f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**§ 2º.** É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

**Art. 6º.** Compete à comissão responsável pela licitação:

- I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;
- II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;
- III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.
- IV - prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;
- V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibimirim/PE, 15 de março de 2021.

  
José Welliton de Melo Siqueira  
- Prefeito -



**DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**Ementa:** Estabelece horários de funcionamento de atividades econômicas, a partir de 15 de abril de 2021 em adequação ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, alterado pelo Decreto nº 50.485, de 30.03.2021 e Decreto nº 50.495, de 5.04.2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI.

Decreta:

**Art. 1º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa.

**Art. 2º.** Fica vedada, até o dia 30 de abril de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB).

**Art. 3º.** Fica vedada a participação de feirantes oriundos de outros municípios nas feiras livres, até 30 de abril de 2021.

**Art. 4º.** As demais atividades sociais e econômicas, se regem pelo Decreto Estadual nº 50.470 de 26 de março de 2021.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 14 de Abril de 2021.

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE



**DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021**

**Ementa: Dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais e da circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Município de Ibirimir/PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 27 de abril de 2021, informou que temos 554 casos confirmados, 61 casos ativos, com 09 internações e um total, desde o início da pandemia, de 21 mortes;

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 3641 MC – Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Superior Tribunal Federal** – Relator (a): **MIN. MARCO AURÉLIO** – Relator do acórdão: **MIN. EDSON FACHIN** – Julgamento: 15/04/2020 – Publicação: 13/11/2020, que reconheceu a autonomia dos municípios;

**DECRETA:**

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena do estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Art. 2º. Ficam suspensas as seguintes atividades comerciais não essenciais e serviços públicos, durante a vigência deste Decreto, como:

I - Lojas de roupa, sapatos, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular;

II - Lojas de material de construção e ferragens;

III - Lojas de venda de eletrodoméstico e eletrônico;

IV - Feiras livres;

V - Aulas presenciais da rede pública Estadual, Municipal e Privada;

§ 1º Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (delivery).

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibirimir - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

[administracao@ibirimir.pe.gov.br](mailto:administracao@ibirimir.pe.gov.br)

[alvaro.administracao@ibirimir.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibirimir.pe.gov.br)



### Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzem alimentos em ruas e logradouros públicos, como também o consumo em via pública de bebidas alcoólicas.

§ 3º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

§ 4º Fica autorizado os serviços de automecânica de carros e motos, auto elétrica, borracharias, venda de peças e pneumáticos de carros leves, pesados e motocicletas.

Art. 3º. As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

I – Os supermercados, mercearias, açougues e outros estabelecimentos que comercializem com **PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** das 07h00min horas as 17h00min horas;

II – Cartório de Registro Civil de Pessoas será das 08h00min horas às 12h00min horas;

III – Postos de Combustíveis e de derivados e petróleo funcionarão das 06h00min horas as 20h00min horas;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha das 08h00min horas as 18h00min horas **SOMENTE** na modalidade Delivery;

V – Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

VI – Farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – Padarias e panificadoras somente poderão funcionar das 06:00 horas as 18:00 horas;

VIII - As celebrações religiosas em Igrejas e Templos poderá funcionar de maneira presencial, apenas uma vez na semana, com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade do local, respeitando os protocolos de saúde pública e até as 20 horas.

IX – As repartições públicas Municipais funcionaram com trabalho interno, excetuando os atendimentos na área de saúde.

§1º As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento.

Art. 4º. A lotação máxima excepcional de todos os ambientes comerciais limita-se em até 10 (dez) pessoas e dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoa fica limitada a 1 (hum) membro por grupo familiar;

II – A distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel).

Art. 5º. Fica proibida a prática desportiva, ou qualquer atividade que gere aglomeração.

Art. 6º. Ficam proibidas as atividades não essenciais independentes daquelas já previstas no Decreto Estadual nº 50561 de 23 de abril de 2021:

I – Salão de beleza clínica de estética e barbearias;

II – Escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguro, e outros serviços afins, **EXCETUANDO** os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

III – Academia de ginásticas

IV – Bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

V – Agencia de viagem e turismo,

**CNPJ. 10.105.971/0001-50**

**Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE**

**CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060**

[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br)

[alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



### Gabinete do Prefeito

VI - Prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB) e similares.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim, através da secretária de Administração, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - Suspensão das atividades por 48 (quarenta e oito horas);

II - Cassação do alvará de funcionamento;

III - No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

Art. 8º. Fica decretado o TOQUE DE RECOLHER das 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Ibimirim, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º: A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área da saúde, segurança e assistência social.

§2º: A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhantes.

§3º: Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

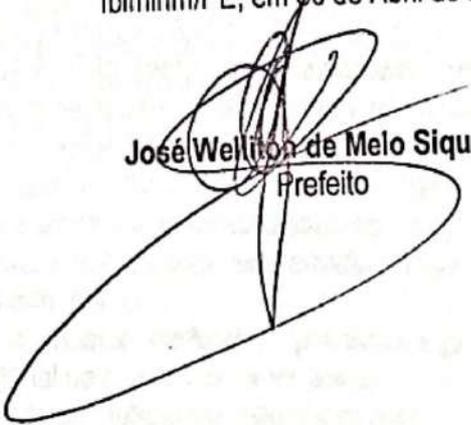
§4º: Em razão do toque de recolher, ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado neste decreto.

Art. 9º. Nos Casos omissos no presente Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2021 até às 23:59 do dia 19 de maio do corrente ano, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Ibimirim, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 30 de Abril de 2021.

  
José Wellton de Melo Siqueira  
Prefeito

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br)

[alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



**DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021**

**Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 25, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais e da circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Município de Ibimirim/PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 27 de abril de 2021, informou que temos 554 casos confirmados, 61 casos ativos, com 09 internações e um total, desde o início da pandemia, de 21 mortes;

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 3641 MC – Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Superior Tribunal Federal** – Relator (a): **MIN. MARCO AURÉLIO** – Relator do acórdão: **MIN. EDSON FACHIN** – Julgamento: 15/04/2020 – Publicação: 13/11/2020, que reconheceu a autonomia dos municípios;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º, inciso V, art. 3º, inciso IX, todos do Decreto Municipal nº 25, de 30 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam suspensas as seguintes atividades comerciais não essenciais e serviços públicos, durante a vigência deste Decreto, como:

V – Aulas presenciais da rede pública Estadual, Municipal e Privada; (NR)

Art. 3º. As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

[administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.gov.br)

[alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br](mailto:alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br)



IX – As repartições públicas Municipais funcionarão com trabalho interno, excetuando os atendimentos na área de saúde. (NR)”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 04 de Maio de 2021.

  
**José Wellton de Melo Siqueira**  
Prefeito

*José Wellton de Melo Siqueira*  
Prefeito - Ibimirim - PE



## DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021

**Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 25, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais e da circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Município de Ibimirim/PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 27 de abril de 2021, informou que temos 554 casos confirmados, 61 casos ativos, com 09 internações e um total, desde o início da pandemia, de 21 mortes;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 25, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam suspensas as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste Decreto, como:

[...]

§5º Fica autorizada a retirada de produtos no estabelecimento ou na modalidade *drive thru*, das 08h00min às 14h00min, observando o devido cumprimento da proibição de acesso ou circulação de pessoas no interior das lojas e a proibição de aglomerações. (NR)"

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 07 de Maio de 2021.

  
**José Wellton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Wellton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE  
CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060



**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021**

**Ementa:** Estabelece horários de funcionamento das atividades econômicas a partir de 20 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com covid-19 (SARS-CoV-2), estando os serviços de saúde em risco de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico divulgado no dia 18 de maio de 2021, contabilizando no Município um total de 718 casos confirmados, 576 casos recuperados, 110 casos em isolamento domiciliar, 09 hospitalizados e 23 óbitos;

**CONSIDERANDO** o estudo epidemiológico de 19 de maio de 2021, que constata o aumento expressivo no número de casos confirmados no Município de Ibirimir/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

**Art. 2º.** As atividades comerciais funcionarão provisoriamente, do dia 20 até 31 de Maio, para atender as peculiaridades locais, das 8h às 20h, da seguinte forma:

I – Supermercados, mercearias, açougues e outros estabelecimentos que comercializem com **PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**;

II – Postos de Combustíveis e de derivados e petróleo;

III – Padarias e panificadoras.

§1º: Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário dos atendimentos;

§2º: Fica permitido o funcionamento de academias, com limitação de 25% de sua capacidade, mediante agendamento de horário;

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibirimir - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060



§3º Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

§4º Farmácias poderão funcionar 24 horas.

**Art. 3º.** Os serviços **NÃO ESSENCIAIS**, fica autorizado para entrega domiciliar (*delivery*) bem como a retirada de produtos no estabelecimento ou loja (*drive thru*) observando o devido cumprimento da proibição de aglomerações.

§1º: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas;

§2º: Fica proibida abertura de bares.

**Art. 4º.** A lotação máxima excepcional dos ambientes comerciais essenciais limita-se em até 10 (dez) pessoas, observando-se o distanciamento e a oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel a 70%).

**Art. 5º.** Fica permitida a realização de feiras livres, respeitando-se o horário de funcionamento até às 12h.

**Parágrafo único:** Fica vedada a participação de feirantes oriundos de outros municípios.

**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública Estadual, Municipal e Privada.

**Art. 8º.** Fica vedada a prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB) e similares.

**Art. 9º.** As celebrações religiosas em Igrejas e Templos poderão funcionar de maneira presencial, com 25% de sua capacidade do local, respeitando os protocolos de saúde pública e até às 20 h.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibirimir/PE, em 19 de Maio de 2021.

  
**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibirimir - PE



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLTON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db10f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

## DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**Ementa:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, instituída pelo Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, Nº 218 - Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1f0f3-4600-472a-b918-13b012c3a329

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibimirim/PE, 29 de Junho de 2021.

  
José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito



## DECRETO Nº 67/2021

**Ementa:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Ibimirim, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o momento crítico por que passa a população da cidade de Ibimirim quanto ao surto de COVID-19 e, por consequência, a paralização de diversas atividades econômicas não essenciais, o impacto econômico na população e a situação das redes públicas de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021 e o decreto municipal nº 41, de 29 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de

*Gabinete do Prefeito*

2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

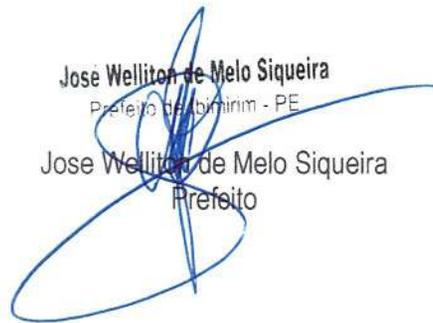
**Art. 3º** Este Decreto retroage seus efeitos jurídicos a 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Ibimirim/PE, em 24 de dezembro de 2021.

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE

Jose Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito





## Lei nº 823/2021

*Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz **saber que a o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 19 de março de 2021.

*Jose Welliton de Melo Siqueira*  
**Jose Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

*Jose Welliton de Melo Siqueira*  
Jose Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito

Mun. de Ibimirim-PE  
**RECEBIDO**  
Em 22/03/21

*Jose Welliton de Melo Siqueira*